

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 256 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego do Desconhecido, afluente do Córrego da Capivara, UPG A-11 – Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica município de Sorriso /MT empreendedor (a) Renoildo Daniel Prante.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00097/2026/CSB/SEMA, de 12 de fevereiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/45092.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Sorriso /MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36521;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Médio;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO BAIXO;
- V. Empreendedor: Renoildo Daniel Prante
- VI. Município/UF: Sorriso /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat:12°58'12,75"S Long:55°46'9,26"O
- VIII. Altura (m): 5,53
- IX. Volume (hm³): 0,34
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego do Desconhecido, afluente do Córrego da Capivara, UPG A-11 – Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.



Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00097/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2026

Assunto: SEMA-PRO-2025/45092 Classificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes - Fazenda Toca da Onça - Barramento 01 (Código SNISB nº 36521)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241/2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Renoildo Daniel Prante, assinado digitalmente, cujo CPF possui o nº 307.273.240-04, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Sorriso/ MT (Fls.13 e 14);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl.26).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.898 de 27 de dezembro de 2024 (Fl. 27);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT315137/2025 referência à propriedade Fazenda Toca da Onça, área 90,5868 ha (Fls. 28 a 30); CAR nº MT315101/2025, aguardando sincronização com o CAR Federal, referente à propriedade Fazenda Petição - matrícula 76020, área 120,8427 ha (Fls. 33 e 34); CAR nº MT315061/2025, aguardando sincronização com o CAR Federal, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça – matrícula 76.005, área 134,6234 ha (Fls. 35 a 37); CAR nº

Classif. documental 255.11



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 12/02/2026 às 14:27:55 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 12/02/2026 às 14:28:30.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34361242-7796 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34361242-7796>



SEMAPAR202600097A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MT315082/2025, aguardando sincronização com o CAR Federal, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça – matrícula 76.007, área 73,5024 ha (Fls. 40 a 42); CAR n° MT315091/2025, aguardando sincronização com o CAR Federal, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça – matrícula 76.008, área 121,0731 ha (Fls. 43 a 45); CAR n° MT315097/2025, aguardando sincronização com o CAR Federal, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça – matrícula 76.009, área 134,9912 ha (Fls. 46 a 48); CAR n° MT315099/2025, aguardando sincronização com o CAR Federal, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça – matrícula 76.010, área 73,6107 ha (Fls. 49 a 51); CAR n° MT315137/2025, aguardando sincronização com o CAR Federal, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça – matrícula 76347, área 90,5868 ha (Fls. 52 a 54);

- Cópia da Autorização Prévia de Funcionamento Rural – CAR n° MT315061/2025, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça - matrícula 76.005 (Fls. 57 e 58); Cópia da Autorização Prévia de Funcionamento Rural – CAR n° MT315072/2025, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça - matrícula 76.006 (Fls. 59 e 60); Cópia da Autorização Prévia de Funcionamento Rural – CAR n° MT315082/2025, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça - matrícula 76.007 (Fls. 61 e 62); Cópia da Autorização Prévia de Funcionamento Rural – CAR n° MT315091/2025, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça - matrícula 76.008 (Fls. 63 e 64); Cópia da Autorização Prévia de Funcionamento Rural – CAR n° MT315097/2025, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça - matrícula 76.009 (Fls. 65 e 66); Cópia da Autorização Prévia de Funcionamento Rural – CAR n° MT315099/2025, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça - matrícula 76.010 (Fls. 67 e 68); Cópia da Autorização Prévia de Funcionamento Rural – CAR n° MT315101/2025, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça - matrícula 76020 (Fls. 69 e 70); Cópia da Autorização Prévia de Funcionamento Rural – CAR n° MT315137/2025, referente à propriedade Fazenda Toca da Onça - matrícula 76347 (Fls. 71 e 72);

- Cópia dos documentos do proprietário: Renoildo Daniel Prante – CNH (Fl.56) e Comprovante de endereço (Fl. 55);

- Cópia de Procuração e nome de Reonildo Daniel Prante (Fl. 344);

- Documentos do responsável técnico: André Luiz Machado, CPF n° 033.585.069-32 (Fl.74);

- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fls. 86 e 87);

- Cópia dos documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - ALM Empreendimentos LTDA (Fl. 75), Alteração Contratual (Fls. 76 a 85 e 88), Cadastro





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl.73) e comprovante de endereço (Fls. 86 e 87);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fl. 15 a 24);
- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 3 a 12);
- Croqui de localização da barragem (Fl.98);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, como construído - “As built” de barragens, laudo e levantamento de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, estudo de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico, levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: dimensionamento Hidrológico e Estudo de Ruptura hipotética (ART n.º 1220250248497) (Fls. 31 e 32);
- Relatório técnico de inspeção de barramento construído - Fazenda Toca da Onça - Barramento 01 (Fls. 89 a 164);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (Fls. 110 a 1644) e **Adequação** (Fl. 144 a 150);
- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes (Fls. 165 a 184);
- Plano de Manutenção: (Fls. 185 a 211 e 215 a 218);
- Cronograma de Manutenção e Obras: término da obra do vertedor do prevista em 26/08/2026 (Fl.212);
- Relatório fotográfico (Fls. 219 a 276);
- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 277 a 306);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 307 a 336).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Proprietário:	Renoildo Daniel Prante
CPF/CNPJ:	307.273.240-04
Localização do empreendimento:	Conforme responsável técnico para chegar à barragem para acessar a barragem a partir do centro do município de Lucas do Rio Verde – MT, siga em direção norte pela Avenida da Produção por aproximadamente 120 metros. Em seguida, vire à esquerda na Avenida da Produção e percorra 350 metros. Faça uma curva suave à direita para permanecer na mesma avenida e siga por mais 48 metros. Continue em frente pela BR- 163 por 16,4 km. Depois, vire à direita e siga por 10 km; em seguida, vire à esquerda e percorra 2 km. Vire novamente à direita e siga por 700 metros. Por fim, vire à esquerda, chegando assim à barragem principal (Fl.97).
Nº CAR:	MT315137/2025
Município/UF:	Sorriso /MT
Finalidade do barramento:	Paisagismo (Fl.04)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego do Desconhecido, afluente do Córrego da Capivara
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-11 – Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	3,10 (Fl.107)
Índice de pluviosidade**:	1700

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento



SEMAPAR202600097A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nome da barragem	Fazenda Toca da Onça – Barramento 01
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:12°58'12,75"S Long:55°46'9,26"O
Altura máxima projetada (m)	5,53 (Fl.107)
Borda livre (m)	1,26 (Fl.107)
Cota do coroamento (m)	385,60 (Fl.107)
Comprimento do coroamento (m)	286,26 (Fl.107)
Largura média do coroamento (m)	5,33 (Fl.04)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Aluvião
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 384,54 (Fl.183)
	Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m) 385,22 (Fl.183)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 90.626,86/0,090(Fl.183)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)325.848,52/ 0,32(Fl.183)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha) 93.202,76/0,093(Fl.183)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³) 341.743,45/ 0,34(Fl.183)
	Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR 7,32/500(Fl. 135)
Monge Extravisor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, o barramento existe um Monge extravisor compostos de uma manilha de concreto, de geometria circular com o diâmetro de 80 cm. Está localizado próximo na ombreira direta, nas coordenadas Lat.: 12°58'13.125" S Long.: 55°46'12.130" O. Ele possui vegetação em seu entorno (Fl.136). Devido ao sistema não ter coluna de água a jusante se comporta como orifício, desta forma o tubo se aberto em sua totalidade poderá ter uma vazão de 1,57m³/s(Fl.141).	
	Vazão da estrutura (m³/s) 1,57 (Fl.141)
	Cota da soleira (m) 383,25 (Fl.06)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira direita
Adequações Previstas	





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Projeto do vertedor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, a vazão determinada para o TR de 500 Anos é de 7,32 m³/s. O sistema extravasor existente é capaz de verter 1,57 m³/s. Desta forma é necessário construir um vertedor capaz de verter 5,75 m³/s, não comportado pelo vertedor existente. O vertedor será capaz de suportar a vazão máxima proveniente a um tempo de 500 anos, conforme a Figura 23. Ele será do tipo Trapezoidais, realizado em concreto, a base do vertedor tem uma largura de 6,00 metros, com a soleira estabelecida na cota 384,92 metros, para atender a vazão máxima proveniente de um tempo de retorno de 500 anos foi estabelecido uma lâmina de água de 0,30 cm acima da soleira do vertedor, ficando como a cota do nível máximo maximorum em 385,22 metros, com uma folga de 0,50 cm até a crista do barramento na cota existente média 384,72 metros. O vertedor será concreto com isso foi estabelecido um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em bons estados, e foi proposto uma inclinação de aproximadamente 1,0%. O comprimento do vertedor foi estabelecido com as condições topográficas do local de implantação, estabelecido em aproximadamente 6,15 metros (Fl.144).

Vazão da estrutura (m³/s)	7,67 (Fl.148)
Cota da soleira (m)	384,92 (Fl.298)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica projeto vertedor. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Segurança
Estrutural**

De acordo com os estudos apresentados pelo responsável técnico, os limites de Atterberg de um solo são os parâmetros mais comuns especificados na Engenharia Geotécnica e adotados para a classificação de solos finos. Estes limites são aplicados em finalidades tais como estimar a resistência ao cisalhamento, deformação e parâmetros críticos da mecânica dos solos. A partir da definição de plasticidade do solo (Atterberg, 1911) foi incluído por Casagrande (1932, 1948) o gráfico de plasticidade, em que o índice de plasticidade (IP) é plotado contra o limite de liquidez (LL). Quando a fração fina do solo é predominante, ele poderá ser classificado como silte (M), argila (C) ou solo orgânico (O) (Fl.167). A análise da estabilidade do barramento é de total importância, nesta são verificados os fatores de segurança mínimos (FS_{mín}) dos taludes nas etapas de final de construção, regime de enchimento, regime de operação e rebaixamento rápido (GARCÍA, 2013), além da análise sísmica. (Fl.170). O método de Morgenstern & Price é rigoroso, aplicado a qualquer superfície de ruptura. As condições de estabilidade são ao mesmo tempo equilíbrio de forças e momentos. A massa de solo instável é dividida em lamelas infinitesimais, necessitando de ajuda de um computador nos cálculos. Para realização das simulações numéricas, foi utilizado um software, que permite a análise da estabilidade dos taludes da barragem pelo Método de Morgenstern & Price (1965). Esse método foi o escolhido por ser considerado rigoroso. Os módulos utilizados foram o módulo SEEP/W e SLOPE/W do pacote Geostudio da Geoslope International Ltda, utilizado para obtenção dos Fatores de Segurança Mínimos para verificação de atendimento conforme tabela 20 (Fl.171 e 172). Foi realizado ensaios para determinação das características e parâmetros necessários para obtenção do Fator de Segurança, onde foram realizados ensaios de caracterização físicas e geotécnicas. Foi realizado em um corpo de prova compactado com energia Proctor Normal e uma umidade ótima que foi retirado em um local próximo ao local de estudo. A permeabilidade encontrada para o solo ensaiado compactado em umidade ótima um $k = 2,03 \times 10^{-09} \text{ m/s}$ (Fl.177). O estudo foi verificado apresentando FS_{mín} de Montante e Jusante respectivamente 1,969 e 2,190 maiores que os permitidos. Na etapa de operação, só é avaliado o talude de jusante, pois a montante a água atua como um elemento estabilizador, então os fatores de segurança vão ser sempre superiores aos de jusante (Fl.179). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (RNP nº 1213996406).





4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em Volume **Muito pequeno**.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.

A simulação foi realizada considerando o pior cenário de ruptura da barragem, ou seja, uma ruptura hipotética por transbordamento do barramento, ocorrendo durante uma cheia extrema na bacia hidrográfica. Com base no volume estimado, no nível d'água e na altura da barragem, foi calculado o comprimento necessário, resultando no delineamento da área inundada com uma distância percorrida de aproximadamente 8,26 km a partir da barragem (Fl. 318).

A área de inundação resultante do possível rompimento hipotético da barragem, delimitada pelo polígono na Figura 6, abrange uma extensão de 117,38 hectares, conforme determinado pela metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas (ANA). É importante ressaltar que o eventual rompimento não impactara nenhuma estrutura ou edificação na área da mancha de inundação. (Fl. 319).

Com base na simulação hipotética do rompimento da barragem e uma análise detalhada das áreas afetadas pela mancha de inundação é importante ressaltar que o eventual rompimento não impactara nenhuma infraestrutura ou edificação de uso temporário ou permanentemente. (Fl. 321).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 1. DPA*.

II.4 Quadro de critérios de classificação por dano potencial associado (Água) - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação) (0)	0

o



SEMAPAR202600097A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes***(1)	1
Impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
DPA = Somatória (DPA1 até DPA4)		2

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. ° da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente, considerando os seguintes critérios:

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em **CRI médio**. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para os seguintes itens:

- Item – Vazão de projeto do vertedouro: foi assinalado na pré-classificação uma vazão correspondente à Tempo de Recorrência de 500 anos, porém a verificação trazida no memorial de cálculo apresenta a informação de que o vertedouro, atualmente, não é capaz de suprir tal vazão, sendo assim foi assinalado neste item que a vazão de projeto do vertedouro é menor de que 500 anos.

- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estabilizadas, porém como se trata do primeiro relatório de inspeção enviado (e não há informações anteriores desta anomalia, se aumentou, se está estabilizada e etc) foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.

- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de monitoramento ou atuação corretiva.

- Item - Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento: foi assinalado na pré-classificação que existem roteiros de inspeção e roteiros de monitoramento, porém não foram protocolados, portanto foi assinalado a maior pontuação neste caso.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Item - Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação: foi assinalado na pré-classificação que são emitidos regularmente os relatórios com análise e interpretação, porém estes não foram protocolados. Por esse motivo foi assinalado a maior pontuação neste item. Cumpre citar que relatório com análise e interpretação aqui são compreendidos como relatórios feitos com base em resultados de leitura de instrumentos e interpretações de ensaios com novas análises de estabilidade, por exemplo.

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.

Quadro 2. CATEGORIA DE RISCO (CRI)

II.7 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Características Técnicas		
CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	200 m < Comprimento =< 600m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 =< Idade <= 30 ou 40 < Idade <= 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida (5)	5
CT = Somatória (CT1 até CT6)		19

II.8 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Estado de Conservação		
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme projeto ou presença de umidade insignificante (0)	0





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente, mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Falhas na proteção dos taludes ou presença de vegetação de pequeno porte, ou paramentos com desagregação de pequena magnitude (com bicheiros e ferragem exposta) (1)	1
EC = Somatória (CT1 até CT5)		1

II.9 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Plano de Segurança de Barragens		
PSB - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (PSB1)	Inexiste documentação de projeto (5)	5
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PSB2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PSB3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PSB4)	Não emite relatórios (5)	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PSB5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PSB6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
PSB = Somatória (PSB1 até PSB6)		23





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

II.1 QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Barragem:	Fazenda Toca da Onça – Barramento 01
Razão Social:	Renoildo Daniel Prante
Data da Classificação:	11/02/2026

II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA) - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	Muito pequeno ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6	

II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	19
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	1
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	23
CT + EC + PSB	43
CRI	MÉDIO

II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERRENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 241, de 10 de setembro de 2024.

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta **Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO** e **Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO**. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36521.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



SEMAPAR202600097A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
253/2026	36513	Agropecuária Reunidas do Papagaio Ltda.	Barragem	Córrego Caetetu, UPG A- 14 - Alto Juruena / Bacia Hidrográfica Amazônica	Sapezal/MT	13°24'49,69"S 58°23'38,09"O	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Baixo
254/2026	36518	Aladino Selmi Neto	Barragem	Córrego Juscelino., UPG TA - 3 - Alta Araguaia/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	Torixoréu/MT	16°16'47,50"S 52°42'45"O"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
255/2026	36515	CARLOS DALY DALCOL TREVISAN	Barragem	Córrego Escuro, P-4 - Alto Rio Cuiabá /Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Cuiabá /MT	15°41' 49.98"S 56°03'33.92"O"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Baixo
256/2026	36521	Renoildo Daniel Prante	Barragem	Córrego do Desconhecido, afluente do Córrego da Capivara, UPG A- 11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	12°58'12,75"S 55°46'9,26"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
265/2026	32159	Roque Brunetta	Barragem	Córrego Mutum, UPG: TA-4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Santo Antônio do Leste /MT	14°47'5,88"S 53°38'48,18"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT